



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048521/2023-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **METROPOLITANO**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional/Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP	2100.01.0048521/2023-21	IEF/URFBIO METRO - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Areal Luiz		CPF/CNPJ: 52.233.812/0001-80
Endereço: Estrada Povoado do Toné, S/N , Região Boa Vista		Bairro: Santo Antônio de Vargem Alegre
Município: Bonfim	UF: MG	CEP: 35480-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Antônio Alamartins Braga		CPF/CNPJ: 199.482.126-49
Endereço: Rua Professor Francisco Sales Xavier, 185		Bairro: Santo Antônio de Vargem Alegre
Município: Bonfim	UF: MG	CEP: 35480-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Laranjeiras		Área Total (ha): 11,50		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº 58 Livro: 33 Folha: 00		Município/UF: Bonfim /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108107-2919.D28A.FE01.46BD.A171.F74E.9058.8ECE				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP		0,01	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Dois trechos para passagem de tubulações	0,01	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,01	Floresta Estacional Semidecidual	-----	0,01
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Não se aplica				
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Wederson Nunes de Oliveira – 1597361-3 Data da Vistoria: 08/07/2024				
10. VALIDADE				

Data de Emissão: 12/07/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	SIRGAS 2000	23 k	583791.57	7752240.92

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos, implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), realizar manutenção corretiva e preventiva nas dragas, utilizar bacias de decantação e inserir um tubo de PVC no seu ponto mais alto da bacia para retorno da água ao rio, proteção e cobertura do solo, adoção de técnicas de controle erosivo, realizar manutenção corretiva e preventiva de veículos, estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada, redução e controle dos resíduos gerados, implantar medidas para controle de tráfego e sinalização, instalar coletor de óleo no motor das dragas e realizar manutenção corretiva e preventiva nas dragas.
2. Considerando a intervenção em 0,01 ha de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.
3. Executar o PRADA aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência a seguinte coordenada ponto central , X = 583728.18 e Y = 7752272.94 23K SIRGAS 2000.
4. Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.
5. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.
6. Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento.
7. Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento.
8. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas.
9. Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 17/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95642089** e o código CRC **34C92C13**.
